



### Comissão de Seleção Edital n. 02/2023 - Seleção para turma 2024

A Comissão de Seleção do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente (DDMA) da UFPI, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 02/2023 e em consonância com o calendário de Execução do Processo Seletivo do Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, resolve publicar:

### Resultado dos recursos referentes às inscrições

Nº INSCRIÇÃO	PARECER DA COMISSÃO	RESULTADO
81.616	A candidata não apresentou os documentos obrigatórios no ato da inscrição (item 3.2.3.1). Indeferimento em função do descumprimento dos itens 3.2.5 e 3.2.6 do Edital n. 02/2023.	INDEFERIDA
81.898	É improcedente a justificativa apresentada "A ausência do quadro de pontuação no meu dossiê de inscrição com a soma dos documentos comprobatórios referente ao currículo lattes, <b>se deu provavelmente por alguma instabilidade no ato do envio</b> , tendo em vista que o quadro com a soma dos documentos situava na última página do documento, e que por algum motivo o arquivo deva ter sido corrompido, chegando de forma incompleta." Porque não apresenta qualquer evidência sobre os fatos e sim meras suposições que assinam-se pelas indeterminações do texto "alguma instabilidade" - "algum motivo". O candidato assumiu o risco pois apensou no SIGAA documento com tamanho acima do permitido em edital. Por exemplo, o documento acadêmico que chegou no SIGAA tinha o tamanho de 20,5 MB portanto 4 vezes mais do que o permitido no edital. Se houve truncamento do sistema do SIGAA, por ultrapassar o valor limite interno de carga, pode ser atribuída a corrupção do sistema de inscrição (algum motivo o arquivo deve ter sido corrompido) mas a não observância pelo candidato do edital no seu item 2.3.3. Indeferimento em função do descumprimento dos itens 3.2.5 e 3.2.6 do Edital n. 02/2023.	INDEFERIDA
80755	O arquivo denominado documentos pessoais.pdf contendo 7 páginas produzido pelo ilovePDF foi modificado pela última vez às 13:40:18 do dia 26-10-2023. O tamanho deste documento apensado ao sigaa é de 2,37 MB (2.489.769 bytes). O arquivo denominado documentos academicos.pdf contendo 7 páginas produzido pelo ilovePDF foi modificado pela última vez às 13:40:18 do dia 26-10-2023. O tamanho deste documento apensado ao sigaa é de 2,37 MB (2.489.769 bytes). A inspeção de ambos os documentos constatou o erro de envio da candidata que colocou no SIGAA o mesmo documento duas vezes e não documentos diferentes. Deste modo houve falta de documentos necessários e obrigatórios para a inscrição sendo este	INDEFERIDA



	<p>o motivo de indeferimento apontado.</p> <p>O arquivo denominado de documentos acadêmicos, apensado ao e-mail de recurso, corresponde ao que foi postado no sistema e traz uma fraude pois uma consulta aos metadados do mesmo assinala que sua última modificação aconteceu no dia 06 de novembro de 2023 às 13:45:52 após a data de inscrição. Não se pode admitir tal documento com 14 páginas, pois ultrapassa uma mera correção material do ocorrido, mesmo que a comissão aceitasse tal fato.</p> <p>Indeferimento em função do descumprimento dos itens 3.2.5 e 3.2.6 do Edital n. 02/2023.</p>	
82.344	<p>A Comissão acata o argumento do candidato, pois não houve omissão de documento exigível no edital, uma vez que o candidato assume que não tem pontuação para preencher o Quadro de Pontuação.</p>	DEFERIDA
82.304	<p>O DECRETO Nº 57.654, DE 20 DE JANEIRO DE 1966 que regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965, traz em seu artigo 170. a seguinte redação:</p> <p>Art. 170. Por se encontrarem desobrigados com o Serviço Militar, não caberá fornecimento de nenhum Certificado Militar aos brasileiros que vierem a optar pela nacionalidade brasileira até 4 (quatro) anos após atingirem a maioridade, bem como aos brasileiros, a partir de 1º de janeiro do ano em que completarem 46 (quarenta e seis) anos de idade, de acordo com o disposto no art. 19, deste Regulamento.</p> <p>Portanto exigem duas situações para as quais não caberá exigência de certificado militar</p> <p>a) aos brasileiros que vierem a optar pela nacionalidade brasileira até 4 (quatro) anos após atingirem a maioridade. Não é o caso do candidato.</p> <p>b) A situação prevista no artigo 19 da lei, que tem a seguinte redação:</p> <p>Art 19. Em qualquer época, tenham ou não prestado o Serviço Militar, poderão os brasileiros ser objeto de convocação de emergência, em condições determinadas pelo Presidente da República, para evitar a perturbação da ordem ou para sua manutenção, ou, ainda, em caso de calamidade pública.</p> <p>O candidato não foi convocado de emergência para participar deste edital de doutorado.</p> <p>Em que pese a jurisprudência apresentada, aqui não se trata de antecedentes criminais, e a situação aqui configurada é completamente distinta do caso julgado, não se aplicando em nada o que foi decidido no acórdão citado.</p> <p>Do exposto, a comissão de seleção mantém a sua decisão de indeferimento da inscrição do candidato.</p> <p>Indeferimento em função do descumprimento dos itens 3.2.5 e 3.2.6 do Edital n. 02/2023.</p>	INDEFERIDA



**EDITAL 02/2023 - PROCESSO SELETIVO ORDINÁRIO PARA TURMA 2024  
DOUTORADO DO PRODEMA**

3.2.5. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos exigidos pelas instruções acima implicará no indeferimento da inscrição.

3.2.6. Não será permitido substituir ou inserir quaisquer documentos após o período de solicitação de inscrição.

3.2.7. Cabe exclusivamente a(o) candidata(o) verificar se todos os documentos exigidos acima foram enviados. O Programa de pós-graduação e as Comissões de Seleção locais não se responsabilizam pelo não-recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, bem como por engano ou troca de documentos no momento de envio da solicitação de inscrição.

Teresina-PI, 07 de novembro de 2023.

---

Prof. Dr. Leonardo Silva Soares  
**Presidente da Comissão de Seleção do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio  
Ambiente da UFPI**